

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO SENAC GOIÁS

Goiânia, 14 de fevereiro de 2022

EDITAL N.º 001/2022 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM O SENAC GOIÁS

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Goiás**, no estado de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.608.475/0001-53, com base nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução Senac nº 004/2020 (anexo VI), torna público que estará aberto, a partir de **14/02/2022**, a inscrição para o **Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para celebração de convênio de estágio**, para integrarem o **Cadastro de Instituições de Ensino Superior conveniadas ao Senac Goiás**, na forma estabelecida neste Edital.

1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão Avaliadora do Senac Goiás, no estado de Goiás, para celebração de convênio com Instituições de Ensino Superior.
2. O Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para celebração de convênio de estágio e seus Anexos estarão disponíveis no Site do Senac Goiás, no endereço <https://portalcandidato.go.senac.br/12-credenciamento-de-profissionais-autonomos-e-pessoas-juridicas>.
3. O credenciamento previsto neste Edital constitui mera expectativa de direito à celebração de convênio de estágio com Instituições de Ensino Superior, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do Senac Goiás, no prazo de validade.
4. A vigência do presente Edital de Credenciamento é de 60 meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, durante o qual os cadastros estarão disponíveis para Instituições de Ensino Superior, conforme item 2, ficando porém, assegurado ao Senac Goiás o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às Instituições de Ensino.
5. O cadastro para o credenciamento será realizado conforme os itens abaixo:
 - 5.1. Instituição de Ensino Superior (Pessoa Jurídica)** - Mediante o envio da documentação exigida nos itens 8.1.2 e 8.1.2.1, para o e-mail sdpssc@go.senac.br em consonância com o cronograma;
Os resultados dos cadastros de Credenciamento serão publicados no site www.go.senac.br em até 30 dias úteis após a inscrição e/ou recebimento do e-mail com toda a documentação solicitada.
6. O acompanhamento de todas as etapas do processo de Credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site do Senac Goiás, no endereço <https://portalcandidato.go.senac.br/12-credenciamento-de-profissionais-autonomos-e-pessoas-juridicas>.
7. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito, somente por escrito, através do endereço eletrônico sdpssc@go.senac.br. O prazo para resposta é de 05 (cinco) dias úteis.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO
COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

1. DA FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Este Edital estabelece os procedimentos e informações necessárias ao **Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para celebração de convênio de estágio**, para integrar o **Cadastro de Instituições de Ensino Superior conveniadas ao Senac Goiás**, que poderão ser chamados pelo Regional, para firmar convênio de estágio de ensino superior, do tipo não obrigatório.

2. DO OBJETO

O Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (Pessoa Jurídica) interessados(as) em firmar convênio de estágio com o Serviço Nacional de aprendizagem Comercial – Senac, em Goiás, visando a concessão de estágio não obrigatório a acadêmicos de nível superior, regularmente matriculados nos cursos com campo de estágio no Senac Goiás, conforme especificados no item 5 deste Edital, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução Senac nº 004/2020 (anexo VI).

3. DA CATEGORIA DOS CREDENCIADOS

3.1. Pessoa Jurídica

Para efeitos deste Edital, considera-se como Pessoa Jurídica, as Sociedades Empresárias, Sociedades Simples e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, com objeto contratual e/ou classificação de atividade pela Receita Federal e/ou ramo de atuação.

4. DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

4.1. Definição de Instituições de Ensino:

Para efeitos deste Edital entende-se como Instituição de Ensino Superior, uma unidade de organização institucional no âmbito do ensino superior, pública ou privada, que pode ser universidade, centro universitário, faculdade, instituto ou escola.

5. DOS CURSOS COM CAMPO DE ESTÁGIO NO SENAC GOIÁS

Para efeitos deste Edital, o credenciamento de Instituições de Ensino, será destinado para concessão de estágio a estudantes de ensino superior, conforme os cursos com campo de estágio no Senac Goiás, especificados abaixo:

GOIÂNIA

CURSOS COM CAMPO DE ESTÁGIO NO SENAC	
Administração de Empresas	Educação Física
Análise de Sistemas ou cursos na área de informática	Gestão Comercial
Biblioteconomia	Jornalismo
Big Data e Inteligência Artificial	Pedagogia
Ciências Contábeis	Psicologia
Design Gráfico	Tecnologia da Informação ou curso similar
Direito	

APARECIDA DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS, RIO VERDE E LUZIÂNIA

CURSOS COM CAMPO DE ESTÁGIO NO SENAC	
Análise de Sistemas, Tecnologia da Informação ou cursos similares na área de informática	Pedagogia

CERES, QUIRINÓPOLIS, JATAÍ, ITUMBIARA, PORANGATU, MINEIROS, ITABERAÍ, ALEXÂNIA E CATALÃO

CURSOS COM CAMPO DE ESTÁGIO NO SENAC	
Pedagogia	

6. DA COMISSÃO AVALIADORA

Para análise e gestão do processo de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, objeto deste Edital, será formada uma Comissão Avaliadora composta por funcionários lotados na Administração Regional.

6.1. Da Composição da Comissão Avaliadora

A Comissão Avaliadora será composta por funcionários indicados pelos órgãos específicos, devendo ter representantes das seguintes áreas:

- Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal
- Chefe da Seção de Relações do Trabalho
- Assessor Técnico da Seção de Desenvolvimento de Pessoal

6.2. Das Atribuições da Comissão Avaliadora

A Comissão Avaliadora será responsável pela organização e condução dos processos de análise, avaliação e aprovação do credenciamento de Instituições de Ensino, para concessão de estágio a estudantes de ensino superior.

- a) A Comissão fará a conferência dos documentos de cada Instituição de Ensino, certificando-se do atendimento às exigências estabelecidas;
- b) A Comissão poderá solicitar esclarecimentos em casos de dúvidas, inclusive a entrega de documentos originais.
- c) Nenhum membro da Comissão poderá participar de forma alguma do presente procedimento enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

A participação das Instituições de Ensino - Pessoas Jurídicas neste Edital de Credenciamento, implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no **Código de Ética do Senac Goiás**, disponível em: <https://transparencia.senac.br/#/go/controlado-interno-externo>, as quais a Pessoa Jurídica não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

7.1. Pessoas Jurídicas

De natureza empresarial, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, com objeto contratual e/ou classificação de atividade pela Receita Federal e/ou ramo de atuação.

7.3. É vedada a participação/cadastro de Instituições de Ensino – Pessoas Jurídicas que:

- a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de convênios firmados anteriormente com o Senac Goiás, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Tenham sido descredenciados, por iniciativa da Administração Regional, pelos motivos previstos neste Edital;
- c) Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- d) Pessoas Jurídicas – Instituições de Ensino que atuem em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para compor o Cadastro de Instituições de Ensino conveniadas ao Senac Goiás, será composto das seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

8.1. - Etapa 1 – Da Inscrição e Envio da Documentação

Para os fins deste Credenciamento, as Instituições de Ensino poderão se inscrever desde que estejam autorizadas e credenciadas pelo MEC (Ministério da Educação), assim como os cursos oferecidos, devidamente comprovados no ato da inscrição.

A vigência da referida inscrição e cadastramento ficarão condicionados à regularidade fiscal e documental da Instituição de Ensino.

8.1.1. Da Inscrição

- a) Preencher a Ficha de Inscrição, Anexo II (pessoa jurídica);
- b) Enviar a documentação exigida nos itens 8.1.2; 8.1.2.1, bem como a ficha de inscrição para o e-mail sdpsesc@go.senac.br, no prazo estabelecido neste Edital, conforme Anexo I - Cronograma. O e-mail deverá estar devidamente identificado por: Assunto: Credenciamento – EDITAL Nº 001/2022.
- c) O preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição poderão ser realizados por qualquer um dos sócios administradores da Instituição de Ensino.
- d) Deverá ser enviada apenas 01 (uma) Ficha de Inscrição por Instituição de Ensino (**Anexo II – Ficha Cadastral**);
- e) A documentação da Instituição de Ensino deverá ser enviada uma única vez.

8.1.2. Do Envio da Documentação

- a) Os documentos deverão ser enviados, em formato PDF, legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet, que possuem caráter original.
- b) Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acarretará no não credenciamento.
- c) Todos os documentos obrigatórios deverão estar válidos na data do credenciamento e, também, em todo o período de contratação, não sendo permitida, via de regra, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- d) As certidões serão exigidas por ocasião do cadastramento e deverão estar, obrigatoriamente, atualizadas para a prestação de serviços.
- e) As certidões negativas de regularidade fiscal emitidas/impressas diretamente do site do órgão oficial, deverão constar o cabeçalho e o rodapé do Site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.
- f) Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade e, em nenhuma hipótese, será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- g) Poderão ser exigidos outros documentos a critério do Senac Goiás, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.1.2.1. Documentação Obrigatória para a Instituição de Ensino - Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e últimas alterações, devidamente inscrito ou registrado no órgão competente;
- b) Cópia da última Ata de Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Administração;
- c) Cópias do RG e CPF do(s) Representante(s) Legal(is);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- e) Certidões de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União e às Fazendas Estadual e Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da Instituição de Ensino;
- f) Certidão de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Declaração da Pessoa Jurídica de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 conforme **Anexo III**.
- h) Alvará de licença para localização e funcionamento da Instituição de Ensino;
- i) Cópia dos atos de autorização de credenciamento da Instituição de Ensino e dos cursos oferecidos junto ao MEC (Ministério da Educação).

8.2. Etapa 2 – Da Análise das Inscrições

- a) A análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Inscrições, bem como da documentação exigida será realizada pela Comissão Avaliadora do Senac Goiás, a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;
- b) Durante o período de análise, a Comissão Avaliadora poderá, excepcionalmente, encaminhar comunicado por mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos ou o envio de documentação complementar;
- c) Ao receber o comunicado, a Instituição de Ensino terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, a Instituição de Ensino será desclassificada do processo de credenciamento;
- d) As informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino, dispondo ao SENAC/GO o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

8.3. Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento das Instituições de Ensino

8.3.1. Habilitação

A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais e da documentação exigida, verificando entre outros aspectos, a regularidade jurídica e fiscal das Instituições de Ensino.

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site do Senac Goiás, no endereço <https://portalcandidato.go.senac.br/12-credenciamento-de-profissionais-autonomos-e-pessoas-juridicas>.

A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade do processo, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.3.2. Credenciamento

- a) Todas as Instituições de Ensino habilitadas, serão credenciadas através do **Cadastro de Instituições de Ensino conveniadas para concessão de estágio à estudantes de nível superior**, inexistindo número mínimo ou máximo de Instituições de Ensino (Pessoas Jurídicas);
- b) Após o credenciamento, as Instituições de Ensino poderão solicitar alterações em seus cadastros, desde que as alterações não firam as condições/exigências estabelecidas neste Edital:
 - Razão Social;
 - Endereço

Caso a Instituição de Ensino queira questionar o resultado do credenciamento, o representante legal, o único canal para tanto será encaminhar mensagem eletrônica endereçada ao e-mail sdpsesc@go.senac.br, devendo mencionar no assunto da mensagem a frase “ESCLARECIMENTO RESULTADO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ‘CNPJ/CPF’ e ‘RAZÃO SOCIAL’ DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

9. DO DESCRENCIAMENTO

As Instituições de Ensino credenciadas poderão ser descredenciadas quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do Senac Goiás e dos clientes;
- d) Comercializar qualquer produto do Senac Goiás sem prévia autorização da Instituição;
- e) Articular parcerias em nome do Senac Goiás sem autorização prévia;
- f) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio Senac Goiás;
- g) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

10. DA VIGÊNCIA

a) A vigência do presente Edital de Credenciamento é de 60 meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, durante o qual os cadastros estarão disponíveis para as Instituições de Ensino, ficando porém, assegurado ao Senac Goiás o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às Instituições de Ensino.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS/GERAIS

- a) Fica expressamente autorizado pelas Instituições de Ensino credenciadas, a captação, uso, edição, exibição e cessão de imagem, som de voz e/ou depoimento(s), bem como a utilização de nome e dados biográficos, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Goiás, tanto para a produção de documentários e/ou apresentações concernentes às atividades e objetivos da Entidade, quanto para a exibição, publicação, reprodução e/ou divulgação de informativos, folders,

apresentações, catálogos e/ou notícias em qualquer segmento de mercado, mídias, suporte e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual existentes, inclusive mídias alternativas, internet, telefonia celular e quaisquer outras existentes e/ou que venham a ser criadas;

- b) O credenciamento previsto neste Edital constitui mera expectativa de direito à celebração de convênio de estágio com Instituições de Ensino Superior, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do Senac Goiás, no prazo de validade previsto;
- c) O Senac/GO poderá revogar ou anular o presente edital, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às Instituições de Ensino interessadas.
- d) A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade do processo, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- e) Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos pela comissão responsável, não cabendo recurso por parte da Instituição de Ensino.
- f) Todas as Instituições de Ensino que, ao final tenham sido devidamente habilitadas no Processo de Credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciadas para celebração de convênios de estágio à acadêmicos de nível superior, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
- g) O participante deste processo de credenciamento deverá sempre acompanhar o andamento do processo pelo site www.go.senac.br, não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.
- h) A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da Instituição de Ensino que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital.
- i) Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento, caso seja verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- j) Quando o SENAC/GO tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade adotará as providências cabíveis e deliberará, junto com as áreas envolvidas, sobre a descontinuidade do credenciamento.
- k) Em caso de constatação de inveracidade das informações fornecidas pela Instituição de Ensino, em qualquer das etapas do presente Edital e até mesmo após a contratação, poderá acarretar a rescisão contratual.
- l) A participação das Instituições de Ensino neste credenciamento implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como o Código de Ética do Senac Goiás, disponível em: <https://transparencia.senac.br/#/go/controle-interno-externo>, em especial o Item 5 do Código de Ética, as quais a Instituição de Ensino não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- m) É parte integrante deste presente Edital, os anexos:
 - a. **ANEXO I – CRONOGRAMA (PARA CIÊNCIA);**

-
- b. **ANEXO II** – FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA – INSTITUIÇÃO DE ENSINO (PARA PREENCHIMENTO);
 - c. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO (PARA PREENCHIMENTO);
 - d. **ANEXO IV** – MINUTA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (PARA PREENCHIMENTO);
 - e. **ANEXO V** – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (PARA CIÊNCIA);
 - f. **ANEXO VI** - RESOLUÇÃO SENAC Nº 004/2020 (PARA CIÊNCIA).

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPAS / FASES / ATIVIDADES	DATAS
Divulgação do Edital	14/02/2022
Inscrições para Credenciamento	14 a 21/02/2022 (podendo ser prorrogado)
Análise dos dados cadastrais e da documentação	A definir
Resultado do Credenciamento	Até 30 dias úteis após o recebimento do e-mail com toda a documentação solicitada.

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - PESSOA JURÍDICA

Razão Social					
Nome Fantasia					
CNPJ		Optante Simples	Sim ()	Não ()	
Inscrição Municipal		Inscrição Estadual			
Descrição do Objeto Social					
Endereço		Bairro:			
Complemento		UF		CEP	
Cidade					
E-mail					
Telefone		Fax		Celular	
Banco:		Agência		C/C	
Representante Legal					
CPF/MF		RG		Órgão Expedidor	

ANEXO III

DECLARAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

Atendendo ao disposto no Edital 001/2022, DECLARAMOS que nos encontramos em CUMPRIMENTO à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa constando cargo exercido na mesma. Quando não for sócio-diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

ANEXO IV - MINUTA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E O(A) ----- ----- (nome da Instituição de Ensino)

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.608.475/0001-53, estabelecido à Rua 31 A, n.º 43, Setor Aeroporto, nesta capital, CEP: 74075-470, neste ato representado pelo Diretor Regional **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3879825 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 946.169.301-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a) ----- (nome da Instituição de Ensino), inscrito no CNPJ/MF sob nº -----, com sede no(a) ----- (Endereço completo da Instituição de Ensino), neste ato representado pelo ----- (cargo do responsável legal pela Instituição de Ensino), ----- (nome completo do responsável legal pela Instituição de Ensino), portador da Carteira de Identidade nº ----- expedida pela -----, inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução Senac nº 004/2020, na forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão, pelo CONCEDENTE, de estágio não obrigatório a estudantes de nível superior, regularmente matriculados nos cursos mantidos pela CONVENENTE, visando a complementação educacional e o desenvolvimento da prática profissional na formação acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será aquela estabelecida no Termo de Compromisso a ser firmado entre o CONCEDENTE e o estudante, doravante denominado estagiário, com a interveniência e anuência da CONVENENTE, não podendo ser inferior a 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas pelo estagiário, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Se a CONVENENTE adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

Ao estagiário será pago, mensalmente, pelo CONCEDENTE, a título de Bolsa de Estágio e Auxílio Transporte, um valor que deverá ser fixado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o CONCEDENTE, o estagiário e a CONVENIENTE, por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade ao disposto no presente instrumento, bem como na legislação e normas vigentes.

§1º. Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade à proposta pedagógica do curso, programas e calendários escolares, de acordo com as orientações expedidas pela Faculdade, devendo ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário;

§2º. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique as outras partes por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza ao estagiário, conforme disposição constante no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – Os estágios só poderão iniciar após a regularização de toda a documentação, sendo que aqueles que iniciarem sem autorização e assinaturas da CONVENIENTE e do CONCEDENTE não serão reconhecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a implementação do presente Convênio, deverá o CONCEDENTE:

- a) Divulgar as oportunidades de estágio e o número de vagas disponíveis;
- b) Oferecer ao estagiário treinamento prático, propiciando-lhe condições e facilidades para melhor aproveitamento do estágio, de acordo com o currículo escolar, sendo absolutamente vedado o exercício de função incompatível com as atividades curriculares do estudante;
- c) Designar o Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para acompanhar as atividades desenvolvidas no decorrer do estágio;
- d) Preparar toda documentação legal referente ao estágio, compreendendo:
 - I) Termo de Compromisso entre o Conveniado e o Estagiário, com interveniência da Instituição de Ensino;
 - II) Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário, nos termos do disposto no Capítulo III da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 9º, inciso IV;
 - III) Plano de Atividades do Estagiário compatível com a área, linha de formação e etapa do curso em que se encontra matriculado o estagiário, de acordo com a legislação aplicável e com as normas e diretrizes do Regulamento Geral de Estágios;
- e) Acompanhar a realização do estágio, subsidiando a CONVENIENTE com informações pertinentes através do envio, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, de Relatório das Atividades de cada estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;

- f) Informar e orientar o estagiário de que o início da atividade de estágio só poderá ocorrer depois da formalização do Termo de Compromisso, e a sua prorrogação após a formalização do referido Aditamento, ambos firmados pelo CONCEDENTE, pela CONVENENTE e pelo estagiário;
- g) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- h) Fazer comunicação à CONVENENTE, por escrito, dando conta do encerramento do estágio;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a implementação do presente Convênio, deverá a CONVENENTE:

- a) Divulgar junto a seus discentes, quando for o caso, as oportunidades de estágio abertas;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus discentes nas oportunidades abertas pelo CONCEDENTE;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Encaminhar ao CONCEDENTE, por meio de declaração de curso, os candidatos selecionados;
- e) Assinar como interveniente os Termos de Compromisso e Aditamentos de Estágios que vierem a ser celebrados entre seus discentes e o CONCEDENTE;
- f) Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes, assim como comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso regular do estágio, quando solicitado;
- g) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Comunicar quaisquer ocorrências que interfiram no prosseguimento do estágio;
- i) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário de seu curso.

CLÁUSULA NONA – DO RECESSO ESCOLAR

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 12 (doze) meses, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

Para realização do estágio caberá ao CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser aditado ou modificado, em qualquer época, de comum acordo entre as partes, bem como rescindido, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Goiânia para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Goiânia, -----

JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
DIRETOR REGIONAL DO SENAC/GO

NOME DO RESP. LEGAL DA INST. DE ENSINO
CARGO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO DE FORMAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM SENAC/DR-GO E O(A) ESTUDANTE -----

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Goiás inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.608.475/0001-53, estabelecido à Rua 31 A, n.º 43, Setor Aeroporto, nesta capital, CEP 74075-470, neste ato representado pelo Diretor Regional **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3879825 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 946.169.301-04, doravante denominado **Concedente**, dando cumprimento ao Convênio firmado em -----, autoriza -----, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º -----, estudante do ----- PERÍODO do Curso de -----, residente na ----- doravante denominada **Estagiário(a)**, a realizar estágio tipo NÃO OBRIGATÓRIO nas dependências do Departamento Regional do Senac em Goiás, no(a) ----- (lotação) sob a supervisão de -----, conforme Resolução Senac 004/2020, tendo em vista as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar a realização de estágio não obrigatório entre a Concedente e o Estagiário, com interveniência e anuência da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O Estagiário se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo setor do SENAC, onde se efetivará o estágio e no âmbito de seu campo específico de formação, de acordo com o plano de atividades do estagiário.

Parágrafo Único - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades, elaborado em acordo das 3 (três) partes, a ser incorporado ao presente termo por meio de aditivos à medida que for construído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário se obriga a observar rigorosamente as normas funcionais e as instruções de ordem administrativa, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pela Concedente.

§ 1º. O Estagiário se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu estágio;

§ 2º. O estagiário confere ao Concedente o direito de usar sua imagem durante o período de estágio em revistas, jornais e sites institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONCEDENTE

Ao Concedente caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes do estágio, ficando entendido que o horário de estágio deverá ser estabelecido até o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Instituição de Ensino se obriga a acompanhar o estágio, por meio de relatórios, bem como informar ao Concedente, sempre que for solicitada, a situação acadêmica do Estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

O Estágio terá duração de -----, com início previsto em ----- e término em -----, das ----- às ----- horas.

§1º. Os horários previstos para os estagiários deverão permitir o atendimento às obrigações curriculares sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado;

§2º. Haverá abono de frequência em casos de prestação de exames decorrentes do currículo escolar, devidamente comprovados;

§3º. Ao final do 5º mês de estágio e ao seu término serão realizadas avaliações, pelo supervisor e pelo estagiário, do período de estágio, visando subsidiar o acompanhamento do aproveitamento alcançado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O Concedente concederá ao Estagiário ajuda mensal, no valor de R\$ -----, a ser paga no último dia útil de cada mês, para cobrir as despesas pela prestação do Estágio.

§1º. Quando, em razão da programação de estágio, ficar o Estagiário sujeito à despesas que normalmente não teria, o Departamento Regional providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito;

§2º. O Departamento Regional concederá ao Estagiário auxílio transporte no valor de R\$ -----, durante o período de estágio. Qualquer outro benefício que seja concedido é vedado à cobrança de qualquer valor ao estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

O Departamento Regional se obriga a fazer o Seguro de Acidentes Pessoais do Estagiário, pelo nº da Apólice ----- e nome da Seguradora -----

CLÁUSULA NONA – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário recesso remunerado proporcional e complementar ao período cumprido do estágio. Preferencialmente durante as férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, dar por terminado o estágio, bastando, para tanto, comunicação, por escrito, e a parte Concedente deverá entregar termo de realização do estágio das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo Único - Consistem razões para rescisão do presente Termo De Compromisso:

- I) o descumprimento de qualquer condição estabelecida nesse instrumento;
- II) acordo entre a Concedente e o Estagiário;
- III) conclusão, abandono, troca de curso ou do trancamento de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Nos termos da Lei 11.788/2008, o Estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a parte Concedente, cabendo a esta o pagamento da “Bolsa”, Auxílio-Transporte e Recesso somente durante a vigência do estágio.

Este Termo de Compromisso é firmado em três (3) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação: Departamento Regional, Estagiário e Instituição de Ensino.

Goiânia, -----

NOME – Estagiário (a)

Representante Legal da Instituição de Ensino Superior/Cargo

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional do SENAC/GO